



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.371, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de espaços físicos de posse do Município.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerado, de espaços físicos de posse do Município, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha das concessionárias.

§ 1º Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, com especificação de sua área e destinação, são os seguintes:

I – Box 07 da Praça Aníbal Reginato, com área construída de 20,60 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

II – Box 08 da Praça Aníbal Reginato, com área construída de 45,65 metros quadrados, destinado a exploração de comércio com finalidade turística.

§ 2º As concessões de uso remuneradas identificadas neste artigo serão pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante pagamento mensal, reajustado anualmente.

§ 3º A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 2º Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso referida nesta Lei a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao Município.

Art. 3º É vedada quaisquer obras de ampliação das áreas objeto da concessão.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º Serão de responsabilidade das concessionárias os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes das concessões de uso.

Art. 5º As concessionárias, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 6º Enquanto durarem as concessões de uso, as concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 7º Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

Art. 8º Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de maio de 2020.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos